|  |  |
| --- | --- |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional |
| ASSUNTO | Baixa de Ofício de RRT após Registro Provisório Vencido |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPL Nº 803/2017** | |

Aprova a baixa de ofício do RRT de profissional cujo registro em caráter provisório já tenha vencido, bem como os ritos por ela estabelecidos.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 10, XV, do Regimento Interno, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 22 de setembro de 2017, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a existência de RRTs sem baixa de responsabilidade técnica de profissionais que estão sem registro ativo, por terem tido seu registro profissional de caráter provisório vencido e não regularizado;

Considerando o art. 32 da Resolução CAU/BR n.º 91, que dispõe que será procedida, de ofício, a baixa de RRT, nos seguintes casos: I – se o arquiteto e urbanista tiver falecido, desde que seja apresentado documento comprobatório do óbito; II – se o arquiteto e urbanista tiver seu registro suspenso ou cancelado depois de efetuado o RRT;

Considerando o parágrafo único do art. 32 da Resolução CAU/BR nº 91, o qual prevê que, em qualquer dos casos em que seja procedida à baixa de ofício do RRT, serão registrados no SICCAU a data e os motivos da referida baixa e as atividades técnicas que foram concluídas;

Considerando que no art. 32 da Resolução CAU/BR nº 91 não há previsão para a baixa de ofício de RRTs após o fim do registro profissional feito em caráter provisório;

Considerando que para o procedimento de baixa de ofício no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, no campo para incluir o motivo da baixa constam apenas as opções de falecimento do profissional ou por cancelamento do registro;

Considerando que, atualmente, não é possível realizar a baixa de RRT de forma retroativa;

Considerando que a Comissão de Exercício Profissional aprovou, por meio da Deliberação n.º 041/2017, a baixa de ofício do RRT de profissional cujo registro em caráter provisório já tenha vencido.

**DELIBEROU:**

1. Pela aprovação da baixa de ofício do RRT de profissional cujo registro em caráter provisório já tenha vencido, observando os seguintes ritos:

“APROVAR, como procedimento a ser adotado a partir desta deliberação, a comunicação ao arquiteto e urbanista com registro em caráter provisório e com RRT(s) sem baixa, informando que será procedida a baixa de ofício caso o registro torne-se vencido. Esta comunicação deverá ser feita via SICCAU durante os 30 (trinta) dias que antecedem a data fim do registro em caráter provisório. Nos casos em que for constatada a ausência desta comunicação, a baixa de ofício deve ser precedida por comunicado via SICCAU ao arquiteto e urbanista, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularização do registro profissional.

DETERMINAR que, diante das opções atuais existentes no SICCAU para o motivo da baixa de ofício, para os casos tratados nesta deliberação deverá ser escolhido o item referente ao cancelamento de registro, detalhando-se a situação no campo para descrição”.

1. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 12 (doze) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 01 (uma) abstenções, 05 (cinco) ausências.

Porto Alegre – RS, 22 de setembro de 2017.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

Presidente do CAU/RS

**77ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Alberto Fedosow Cabral | x |  |  |  |
| Carlos Alberto Pedone |  |  |  | x |
| Célia Ferraz de Souza |  |  |  | x |
| Clóvis Ilgenfritz Da Silva | x |  |  |  |
| Fausto Henrique Steffen | x |  |  |  |
| Hermes De Assis Puricelli | x |  |  |  |
| José Arthur Fell | x |  |  |  |
| Luiz Antônio Veríssimo | x |  |  |  |
| Marcelo Petrucci Maia |  |  |  | x |
| Márcio Arioli | x |  |  |  |
| Márcio Gomes Lontra | x |  |  |  |
| Oritz Adams de Campos | x |  |  |  |
| Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  |  | x |
| Roberto Luiz Decó | x |  |  |  |
| Rômulo Plentz Giralt | x |  |  |  |
| Rosana Oppitz | x |  |  |  |
| Rui Mineiro |  |  | x |  |
| Sílvia Monteiro Barakat |  |  |  | x |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária nº** 77ª Sessão Plenária Ordinária | |
| **Data:** 22/09/2017.  **Matéria em votação:** DPL 803/2017 – Aprova a baixa de ofício do RRT de profissional cujo registro em caráter provisório já tenha vencido, bem como os ritos por ela estabelecidos. | |
| **Resultado da votação: Sim** (12) **Não** (01) **Abstenções** (0) **Ausências** (05) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Bernardi | **Presidente da Reunião:** Joaquim Haas |